

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

Dispõe sobre renúncia de candidato e divulgação do número de candidatura dos candidatos habilitados no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos (gestão 2024-2028)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1.904/1991 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 002/2023 o qual abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ferraz de Vasconcelos (gestão 2024-2028);

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 003/2023 a qual dá publicidade à relação de candidatos que formularam requerimento de inscrição; faculta a qualquer cidadão impugnar candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos (gestão 2024-2028);

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 004/2023 o qual dá publicidade à relação de candidatos deferidos e indeferidos pela Comissão Especial no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos (gestão 2024-2028);

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 005/2023 a qual Publica a lista de candidatos deferidos e indeferidos após julgamento e decisão dos recursos interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na fase de homologação das candidaturas no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos (gestão 2024-2028);

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 006/2023 a qual dispõe sobre a homologação das candidaturas, convoca os candidatos habilitados para a realização da prova de conhecimentos específicos do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos (gestão 2024-2028) e, retifica cronograma do edital;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 007/2023 a qual dispõe sobre o cancelamento do minicurso preparatório e da prova de conhecimento específico e, habilita candidatos para a fase final de pleito no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos (gestão 2024-2028).

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o pedido voluntário de renúncia da candidata **VIVIANE BATISTA DA SILVA, nº de inscrição 21,**

Art. 2º Homologar o Termo de Compromisso assinado pelos candidatos na forma do Anexo I.

Art. 3º Divulgar a lista final dos candidatos com os respectivos nome e número de campanha na forma do Anexo II.

Art. 4º Fica mantida as demais disposições do art. 20 da Resolução CMDCA nº 006/2023 o qual dispõe sobre o calendário do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 5º - Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Art. 6º É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações referentes ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, diretamente no site da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, através do link: <https://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/cmdca/>, bem como de seu e-mail pessoal informado no ato de sua candidatura, nos termos do Edital.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua edição.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de agosto de 2023.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/FV

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE FERRAZ DE VASCONCELOS -SP MANDATO 2024/2028

Os candidatos a membro do Conselho Tutelar de Ferraz de Vasconcelos gestão 2024-2028,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 002/2023 o qual abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ferraz de Vasconcelos (gestão 2024-2028),

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 003/2023 a qual dá publicidade à relação de candidatos que formularam requerimento de inscrição; faculta a qualquer cidadão impugnar candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos (gestão 2024-2028).

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 004/2023 o qual dá publicidade à relação de candidatos deferidos e indeferidos pela Comissão Especial no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos (gestão 2024-2028),

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 005/2023 a qual Publica a lista de candidatos deferidos e indeferidos após julgamento e decisão dos recursos interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na fase de homologação das candidaturas no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos (gestão 2024-2028).

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 006/2023 a qual dispõe sobre a homologação das candidaturas, convoca os candidatos habilitados para a realização da prova de conhecimentos específicos do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos (gestão 2024-2028) e, retifica cronograma do edital,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 007/2023 Dispõe sobre o cancelamento do minicurso preparatório e da prova de conhecimento específico e, habilita candidatos para a fase final de pleito no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos (gestão 2024-2028),

os quais firmam o presente Termo de Compromisso Eleitoral do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Ferraz de Vasconcelos perante aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Comissão Especial Eleitoral e testemunhas que esta subscrevem, nos seguintes termos;

Art. 1º Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ferraz de Vasconcelos gestão 2024/2028, que ocorrerá mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município no dia 01 de outubro de 2023, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL sobre as regras inerentes ao processo perante a Comissão Eleitoral, CMDCA, comprometendo-se a cumprir as disposições

do edital e demais normativas relativas a campanha eleitoral, especialmente o disposto no item 10 que assim preconiza:

10. - DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1- *Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.*

10.2- *A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.*

10.3- *A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, respeitando o calendário descrito no item 14.1*

10.4- *É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.*

10.5- *Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:*

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento e apoio das candidaturas pelos partidos políticos e parlamentares no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

10.6- *A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.*

10.7- *Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.*

10.7.1 - *A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.*

10.7.2 - *A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:*

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;*
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;*
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, como aplicativos de mensagens, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.*

10.7.3 - *Para o fim deste Edital, considera-se:*

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;*
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;*
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;*
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;*
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;*
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;*
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.*

VIII. *disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.*

10.8 - *No dia da eleição, é vedado aos candidatos:*

- I. *Utilização de espaço na mídia;*
- II. *Transporte aos eleitores;*
- III. *Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;*
- IV. *Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;*
- V. *Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".*

10.8.1 - *É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.*

10.9- *Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.*

10.10 - *Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

10.11 - *O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

10.12 - *É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.*

10.13 - *É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.*

Art. 2º Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ferraz de Vasconcelos, somente poderão iniciar a campanha eleitoral após a assinatura deste Termo de Compromisso.

ANEXO II

Nº DE CAMPANHA	NOME DO CANDIDATO (A)	NOME DE CAMPANHA
58	ALEXSANDRO SANTANA SILVANO	SANDRO DOS AMIGOS
78	ARMANDO GIULIANI ROSA	NANDO DO IPANEMA
34	CLAUDETE SILVA DOS ANJOS SOUZA	CLAUDIA BOLOS
56	MARGARIDA DE CARVALHO SILVA	GUIDA CARVALHO
54	LUCIANE DANTAS DE LIMA SILVA	TIA LU
46	REGINA ARRUDA	REGINA ARRUDA
67	ALEXSANDRA MARIA PEREIRA DO PRADO	ALESSANDRA FERRAZ
88	KELLY FERNANDA SEVERINO DOS SANTOS	KELLY MÃEZONA
89	CLAUDIO DE SOUZA BEZERRA	CLAUDINHO
92	AIRTON AUGUSTO DOS SANTOS LOPES	GUTO
75	FRANCISCO DE ASSIS LIMA MENDONÇA	Pr. ASSIS MENDONÇA
66	LILIAN GODOY CHRISTIANO	LILIAN GODOY
26	THIAGO RAIMUNDO ANTUNES	PROFº THIAGO
57	ARLETE DE OLIVEIRA SILVA	PROFª ARLETE

Nº DE CAMPANHA	NOME DO CANDIDATO (A)	NOME DE CAMPANHA
91	ARY FELISBINO BARRETO	Pr. ARY BARRETO
47	ALICE TRAJANO DE LIMA SANTOS	ALICE TRAJANO
24	LUCIANA DO NASCIMENTO MARTINS	LU MARTINS
94	MARCOS DA SILVA	KINDER
17	RUTE MARISTELA DE ALMEIDA	RUTE MARI
93	DANIELA FERREIRA DA SILVA	DANI DA EDUCAÇÃO
64	LUCIANA OLIVEIRA CÂMARA	LUCIANA CÂMARA
20	CARINA ACACIA DE PAULA	CARINA ACACIA
25	RAFAELA REGINA RODRIGUES BARBOSA	RAFAELA RODRIGUES
90	ADELMA DE LIMA MARQUES SILVA	ADELMA LIMA
37	MARCOS MARCELINO RODRIGUES	MARQUINHOS MARCELINO
81	TATIANE BARBOSA PIMENTEL	TATI PIMENTEL